



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

*Lei n.º 393/02-GAB/PMMR*

*Mãe do Rio 28 de março de 2002.*

***Dispensa a cobrança de taxas, de Alvará de Construção, IPTU e ITBI, os imóveis residenciais com valor venal inferior ou igual a 15 salários mínimos, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam isentos de taxas com valores em espécie, por parte do poder público municipal, os imóveis com valores venal estimado inferior ou igual a 15 (quinze) salários mínimos.

**Art. 2º** - A isenção que trata o artigo anterior, aplicar-se-á na seguinte forma:

**I** - Não será cobrado taxa de Alvará de Construção ou outros valores em espécie para as construções residenciais novas, cuja a prova da obra tenha valor venal igual ou inferior o equivalente a 15 (quinze) salários mínimos.

**II** - Ficará isento de taxas ou qualquer outros valores por parte da municipalidade, pela transação de imóveis - compra e venda - dos imóveis que os valores da transação não ultrapassem o equivalente a 15 (quinze) salários mínimos.

**Art. 3º** - A municipalidade, ao ser comunicada da construção ou transação, deverá por órgão competente, fazer a verificação "in loco" do imóvel e emitir parecer.

**Parágrafo Único** - Do parecer emitido no artigo anterior, caberá recurso ao poder executivo.

**Art. 4º** - Ficará isento de pagamento de Imposto Territorial Urbano - IPTU, os imóveis localizados no município de Mãe do Rio, cujo o valor venal for igual ou inferior ao equivalente a 15 salários mínimos.

**Art. 5º** - A isenção que trata esta lei, só será aplicada à imóveis residenciais.

**Parágrafo Único** - Não serão alcançados com o efeito desta lei, os imóveis que tenham caráter misto residência/comércio, independentes de valores venais atribuídos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Antonio Saraiva Rabelo**  
Prefeito Municipal de Mãe do Rio  
CPF: 030973583-15

OBS:Esta Lei foi publicada no dia 28 de março do ano de 2002, conforme Decreto de Publicação nº 038-A/02.